

titui a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público, e dá outras providências;  
CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 017/2023-CPJ, que institui e disciplina a Política de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado do Pará;  
CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos internos do MPPA de correção preventiva e repressiva de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, bem como a necessidade de sistematizar esforços para estimular e fortalecer os mecanismos anticorrupção.

R E S O L V E:

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Instituir o regramento sobre o diligenciamento para a admissão de pessoas para ocupação de cargos em comissão ou de funções de confiança, servidores efetivos, servidores cedidos e estagiários no Ministério Público do Estado do Pará, bem como na contratação de trabalhador terceirizado e prestadores de serviço.

•1º. O provimento, por meio de processo seletivo, não descaracteriza a natureza do cargo em comissão ou da função de confiança, que são de livre nomeação e exoneração.

•2º. A realização e o resultado do diligenciamento, de igual modo, não descaracterizam a natureza de livre nomeação e exoneração do cargo em comissão ou da função de confiança.

•3º. No caso de admissão para cargos efetivos, o diligenciamento previsto nesta PORTARIA será realizado exclusivamente para comprovar a idoneidade moral do candidato, durante a fase de sindicância social nos concursos públicos que a contemplem.

•4º. No caso de trabalhador terceirizado, o contrato com empresa deve conter cláusula sobre a realização de investigação social interna pelo órgão contratante.

Art. 2º. O diligenciamento será orientado pelos seguintes princípios:

I – moralidade na indicação de candidatos a cargos em comissão e funções de confiança;

II – probidade no exercício das funções públicas;

III – aperfeiçoamento da cultura organizacional; e

IV – gerenciamento de riscos de integridade.

Parágrafo único. Os princípios elencados nos incisos encimados devem ser observados no processo de diligenciamento prévio à admissão de pessoas, sem prejuízo ao atendimento dos demais princípios e deveres previstos na Constituição da República, na legislação, em atos administrativos e demais normas infralegais aplicáveis.

Art. 3º. Para os fins desta PORTARIA, considera-se:

I – Agentes Públicos: membros(as); servidores(as) ocupantes de cargo efetivo, temporário e comissionado; servidores(as) cedidos ao MPPA por outros órgãos ou entidades públicas; estagiários(as); e demais agentes que possuam vínculo permanente, temporário ou excepcional com o MPPA;  
II – Diligências Apropriadas de Integridade para a Admissão de Pessoas: ferramenta de investigação que consiste no levantamento de informações a respeito de pessoas para a admissão em cargo efetivo (fase de sindicância social), em comissão ou função de confiança, servidores cedidos, estagiários, bem como na contratação de trabalhador terceirizado e prestador de serviço no Ministério Público do Estado do Pará, com ênfase em aspectos de ética e integridade.

III – Grau de Risco de Integridade (GRI): atribuição de grau de risco às pessoas físicas que foram submetidas às diligências apropriadas de integridade para admissão de pessoas, conforme o risco inerente no estabelecimento do relacionamento;

V- Alta Administração: no âmbito do Programa de Integridade, corresponde à Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ);

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROCEDIMENTO DE DILIGENCIAMENTO PARA**

#### **A ADMISSÃO DE PESSOAS**

Art. 4º. O procedimento de Diligências Apropriadas de Integridade para a Admissão de Pessoas será instaurado a pedido da autoridade competente para a realização da nomeação que, dentre outros elementos, indicará o cargo a ser provido, o propósito da admissão e o grau de urgência da solicitação.

Parágrafo único: O Procedimento de Diligenciamento para a Admissão de Pessoas consta no Anexo desta PORTARIA e deve ser considerado documento de acesso restrito, em consonância com os artigos 23, VIII e 24, da Lei nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

## **CAPÍTULO III**

### **DAS SANÇÕES**

Art. 5º. O descumprimento dos deveres constantes desta PORTARIA constituirá infração ética e ensejará a apuração da conduta através de procedimento administrativo, sujeitando o infrator, conforme o caso, à orientação ou recomendação sobre a conduta adequada, sem prejuízo da responsabilização em outras esferas.

•1º. Sendo o agente um servidor do Ministério Público do Estado do Pará, o procedimento administrativo mencionado no caput será realizado nos termos da PORTARIA nº. 1091/2025-MP/PGJ, e, no que couber, da Lei Estadual nº 8.972/2020, e da Lei Federal nº 9.784/1999.

•2º. Não sendo o agente um servidor do Ministério Público do Estado do Pará, a infração será apurada nos termos da PORTARIA que institui o Canal de Denúncias de Ética e Integridade, e respectiva legislação e normativas aplicáveis.

Art. 6º. Caso a conduta caracterize, em tese, infração disciplinar, ilícito penal e/ou ato de improbidade administrativa, os fatos, se atribuídos a membro, deverão ser comunicados à Corregedoria-Geral; e, se atribuídos a servidor, à Subprocuradoria-Geral de Justiça, Técnico-Administrativa.

Art. 7º. Todo agente público e cidadão possui a prerrogativa de relatar

quaisquer condutas que identifiquem como irregulares no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, por meio dos mecanismos e ferramentas disponibilizadas para tanto.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º. As dúvidas na aplicação desta PORTARIA e os casos omissos deverão ser dirimidos pela Procuradoria-Geral de Justiça, à qual caberá recorrer à analogia, aos bons costumes e aos princípios éticos e de integridade conhecidos em atividades similares.

Art. 9º. Esta PORTARIA deve ser aplicada e interpretada em conjunto com as demais normativas internas do Ministério Público do Estado do Pará, especialmente com a Normativa de Conflito de Interesses e o Código de Ética do Servidores do Ministério Público do Estado do Pará, devendo, sempre que oportuno e necessário, ser revisada e atualizada.

Art. 10. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 08 de maio de 2025.

ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## **ANEXO**

### **DO PROCEDIMENTO DE DILIGENCIAMENTO PARA A ADMISSÃO DE PESSOAS**

Art. 1º. O GSI (Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional) prestará assessoramento ao Escritório de Integridade e à Alta Administração do Ministério Público do Estado do Pará, sendo responsável pela realização das Diligências Apropriadas de Integridade para a Admissão de Pessoas.

Parágrafo Único. O GSI poderá atuar em conjunto com o Escritório de Integridade, vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, para a realização das referidas diligências.

Art. 2º. O Diligenciamento para a Admissão de Pessoas verificará os critérios reputacionais do indicado e irá englobar os seguintes itens de verificação:

I – Emissão de Certidão de Antecedentes Criminais junto ao Departamento de Polícia Federal;

II – Consulta à base de Mandados de Prisão em aberto junto ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

III – Análise de processos judiciais;

IV – Consulta à Lista de Pessoas Expostas Politicamente da Controladoria-Geral da União – CGU;

V – Emissão da Certidão de Inabilitado para a Função Pública junto ao Tribunal de Contas da União – TCU;

VI – Emissão de Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade junto ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

VII – Consulta junto à Lista de Devedores inscritos na Dívida Ativa da União e do FGTS da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

VIII – Consulta de Doadores e Fornecedores junto ao Tribunal Superior Eleitoral – TSE;

IX – Emissão de Certidão de Filiação Partidária junto ao Tribunal Superior Eleitoral – TSE;

X – Análise de Mídias, consistindo em consulta a redes sociais, notícias e sites buscadores de pesquisa.

XI – Consulta aos bancos de dados de pesquisas disponíveis ao Ministério Público do Estado do Pará.

Parágrafo Único. Outros itens de verificação poderão ser observados pelo Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional, a depender da natureza do indicado e das circunstâncias da admissão, mediante justificativa.

Art. 3º. No diligenciamento, deverá ser verificada a existência de vínculo ou relacionamento do candidato com pessoa exposta politicamente (PEP), bem como eventual conflito de interesses ou relacionamento passível de configuração de nepotismo direto ou cruzado, nos termos da Normativa que regulamenta situações de Conflito de Interesses no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 4º. Por intermédio dos insumos coletados nos procedimentos de Diligências Apropriadas de Integridade para a Admissão de Pessoas, haverá a atribuição do Grau de Risco de Integridade (GRI) referente ao candidato analisado, conforme apetite de risco do Ministério Público do Estado do Pará, a ser definido pelo Escritório de Integridade em alinhamento à Alta Administração do Ministério Público do Estado do Pará.

Parágrafo Único. O GRI resultante do diligenciamento não impedirá ou vinculará a nomeação, destinando-se apenas a evidenciar eventuais riscos de integridade a serem levantados pelo GSI e geridos pelo Escritório de Integridade do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 5º. A produção de conhecimento realizada pelo GSI em conjunto o Escritório de Integridade do Ministério Público do Estado do Pará será encaminhada à autoridade competente, que poderá prosseguir com as diligências para a nomeação do candidato, no caso de cargos em comissão ou funções de confiança, ou com as demais fases do concurso público, no caso de cargos efetivos.

### **PORTARIA Nº 2274/2025-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das suas atribuições legais e do que lhe confere o art. 18, V e XVIII, “e”, da Lei Complementar nº. 57 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 6 de julho de 2006;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública, conforme dispõe o caput do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a PORTARIA nº 1090/2025 – MP/PGJ, que institui o Programa de Integridade do Ministério Público do Estado do Pará, dispõe em seu art. 40 que os terceiros em processo de contratação serão